



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, n.º 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JARDEL JONER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, interior de Barros Cassal – RS, CPF 968.004.610-91, RG 5071490733, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 08.792.395/0001-14, com sede na Rua Venancio Aires, 816, sala 15, Centro do município de Soledade/RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Mauricio Biazzi Orsolin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 015.202.520-05, residente na estrada Ibirapuitã, Sn, Distrito de Capão Rico município de Soledade, neste ato denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo n.º 59/2020 e processo de Dispensa de licitação n.º 42/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

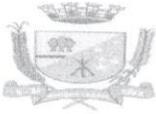
2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, Para fins de contratação de empresa para alimentação e manutenção de dados em website, para o site da Câmara Municipal de Vereadores, assim como os demais serviços de administração e manutenção do referido site.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à manutenção mensal, até a data do término do contrato, serão prestados os serviços aqui descritos:

Serviço de alimentação e manutenção de dados em website, para o site da Câmara Municipal de Vereadores.

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser atendidas segundo as necessidades da **CONTRATANTE**, se obrigando, a **CONTRATADA**, ao atendimento sempre que solicitado for, desde que tais necessidades estiverem previstas no contrato.



.CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mensais, mediante nota fiscal. Com base na regular execução dos serviços a CONTRATADA apresentará as respectivas Notas Fiscais correspondente a cada mês de serviço prestado, sendo emitida sempre após o vencimento de cada mês. O prazo de execução do contrato será do dia 15 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

A CONTRATADA se reserva o direito de colocar um link para seu site na página da CONTRATANTE, tendo ainda, o direito de utilização dos créditos sobre este trabalho para divulgação de seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades na Lei nº 8.666/93, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

6.1 No caso da aplicação da penalidade de multa, a mesma será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2 A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. O valor da multa somente será pago após a respectiva notificação, a qual deverá conceder prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.1 No caso da rescisão contratual, a mesma deverá ser realizada através de notificação extrajudicial fundamentada, com prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento para efetivar-se a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

Despesa 1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento, renunciando a qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sra. Ilse Faller, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal – RS, 15 de setembro de 2020.

JARDEL JONER

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal - RS
Contratante

CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA - ME,
Contratada

Testemunhas

Nome:

CPF:

Sabrina Rodrigues Pinto
036.247.670-84

Nome:

CPF:

Diogo Lourenço De Silva
022.698.67050